



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Insiram-se os §§ 14 e 15 ao art. 2º; e dê-se nova redação aos incisos VIII do art. 22 e XXI do art. 27 da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024:

“Art. 2º.....
.....

§ 14. O CGIBS poderá solicitar a designação de servidores das carreiras de que trata o inciso XVI do § 1º deste artigo, para atuarem provisoriamente no Comitê até 30 de junho de 2026, com o ônus da remuneração e demais encargos permanecendo com os entes de origem dos servidores.

§ 15. O exercício das atividades no CGIBS em decorrência de cedência ou de designação, de que tratam, respectivamente, o inciso XVI do § 1º e o § 14, ambos deste artigo, é considerado tempo de efetivo exercício dos servidores cedidos ou designados, para fins funcionais, com a manutenção de todos os seus direitos, inclusive os remuneratórios.” (NR)

“Art. 22.....
.....

VIII - determinar a instauração de processos administrativos disciplinares contra servidores públicos cedidos **ou designados** ao CG-IBS, que serão processados e julgados por comissão processante integrada por servidores do ente de origem, especialmente convocados pelo Conselho Superior do CG-IBS para esse fim, adotando-se o regime disciplinar a que o servidor esteja vinculado no ente de origem; e



.....” (NR)

“Art. 27.....

.....

XXI - propor a indicação de servidores nos casos a que se referem o inciso XVI do § 1º e o § 14, ambos do art. 2º desta Lei Complementar, para atuarem no CGIBS, providenciando a solicitação aos entes de origem após a aprovação do Conselho Superior do CGIBS;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda tem por objetivo dotar o CGIBS de uma estrutura mínima de recursos humanos capaz de atender às demandas da fase inicial de sua implantação.

A complexidade das atribuições do órgão exigirá, desde os primeiros meses após sua instituição, a presença de servidores aptos a iniciar a operacionalização de suas atividades, que abrangem, inclusive, o processamento de solicitação de cedências aos entes, nos termos do inciso XVI do § 1º do art. 2º do PLP.

Em razão disto, a Emenda pretende inserir autorização para que haja designação provisória de servidores oriundos dos entes componentes do CGIBS, até mesmo para operacionalizar as cedências a que alude o art. 2º, § 1º, XVI.

Por sua vez, a inserção do § 15 no art. 2º objetiva meramente garantir segurança jurídica aos servidores cedidos ou designados, bem como evitar que tais servidores sofram prejuízos em relação a direitos decorrentes do tempo de efetivo exercício, mantendo todos os direitos concedidos pela legislação que rege suas relações com os órgãos de origem.



Por fim, a alteração dos incisos VIII do art. 22 e XXI do art. 27, tem por finalidade adequar os comandos do PLP à inserção da hipótese de designação provisória de servidores ao CGIBS.

Conto com o apoio dos nobres pares e do eminente relator para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2025.

